

PORTARIA Nº 1.389, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Indefere a Concessão do CEBAS, do Ambar Saúde, com sede em Belo Horizonte (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 747/2019-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.138802/2019-31, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Ambar Saúde, CNPJ nº 10.706.266/0001-08, com sede em Belo Horizonte (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.391, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Indefere a Concessão do CEBAS, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itapira, com sede em Itapira (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 670/2019-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.001054/2019-31, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itapira, CNPJ nº 49.911.985/0001-04, com sede em Itapira (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.392, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Indefere a Concessão do CEBAS, do ISAS - Instituto de Saúde e Ação Social, com sede em Feira de Santana (BA).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 749/2019-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.106794/2019-63, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do ISAS - Instituto de Saúde e Ação Social, CNPJ nº 16.438.624/0001-25, com sede em Feira de Santana (BA).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Ministério do Turismo

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 218, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, designado pela Portaria nº 729, de 16 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2019, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 6.853/2009, de 15 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado final de Classificação, considerando o previsto nos itens 9.8 e 11.9 do Edital de Seleção Pública nº 02/2019 publicado na Seção 3 no Diário Oficial da União - DOU nº 211, de 03 de setembro de 2019.

RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO

CANDIDATO	ESTADO	NOTA
Patrícia da Silva Moreira Diniz	Taguatinga/DF	25
Luiz Fernando Nunes Bernardo	Palmital/MG	25
Édson Luis Dutra	São Leopoldo/RS	24,5
Kizzy Pereira dos Santos	Porto Alegre/RS	24,5

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DA SILVA EVANGELISTA

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 423, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004.

CONSIDERANDO:

Em conformidade com a Portaria nº 219, de 06/08/2019, publicada no DOU de 13/08/2019, edição 155, seção 01, página 10, que regulamentou o Edital Prêmio de Artes Plásticas Marcantonio Vilaça 9ª Edição, edição 155, seção 03, páginas 08 e 09, e Portaria nº 283, de 19/09/2019, publicada no DOU de 26/09/2019, edição 187, seção 1, página 18, referente à prorrogação do prazo de inscrição do edital, disponíveis na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br/editais, resolve:

I - Tornar público o seu resultado final, conforme cláusula 10.11 do edital:

Insc.	Nome do Projeto	Nome do Proponente	Pessoa	Região	Instituição	Nota Final
MODULO I - R\$ 30.000,00						
16	Doação de obras da artista Teresa Viana para o Museu de Arte de Ribeirão Preto Pedro Manuel Gismondi (MARP)	Teresa de Campos Viana	Física	Sudeste	Museu de Arte de Ribeirão Preto	665
MODULO II - R\$60.000,00						
32	Antinomia/Recorte Contemporâneo do Rio Grande do Sul no acervo do MAMAM	Laura Borsa Cattani	Física	Sul	MAMAM- Museu de Arte Moderna Aloísio Magalhães	662
MODULO III - R\$ 100.000,00						
38	EGIDIO ROCCI: Compreensão do AR ou (E=M²)	Laerte Gomes da Cunha Ramos	Física	Sudeste	Museu de Arte Contemporânea de Sorocaba - São Paulo	691

Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação no DOU e disponível na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br/editais.

DANTE MANTOVANI

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 52, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em ofício na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, na forma do art. 8º, §1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

instaurar o Inquérito Civil, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.024267/19-24, como interessados: SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DF - SECRIANÇA e GRAN PRIME DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO LTDA, para apurar irregularidades em contratações firmadas nos autos dos processos administrativos nº 0417.001.365/2016 e 0417.002.166/2016, entre a Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do DF - SECRIANÇA e a empresa Gran Prime Desenvolvimento e Educação LTDA.

EDUARDO GAZZINELLI VELOSO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 200, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Dá nova redação ao art. 23 da Resolução CSMFP nº 168, de 2 de agosto de 2016, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para regulamentar as sessões eletrônicas do CSMFP.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 57, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando a deliberação tomada na 8ª Sessão Ordinária, realizada em 1º de outubro de 2019 (PGEAs nº 1.00.001.000284/2016-44), resolve:

Art. 1º O art. 23 da Resolução nº 168, de 2 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 23.

§ 1º A sessão eletrônica abrirá, semanalmente, às dezessete horas (17h) de cada segunda-feira e será encerrada às nove horas (9h) da segunda-feira subsequente, em plataforma específica para esse fim.

§ 2º Encerrada a sessão eletrônica, o Secretário-Executivo lavrará ata, contendo o resultado das votações e as deliberações adotadas.

§ 3º Os processos eletrônicos serão incluídos na sessão eletrônica até as vinte e três (23 h) da segunda-feira e permanecerão disponíveis para votação até o encerramento da sessão.

§ 4º Qualquer conselheiro, a qualquer tempo antes do encerramento da sessão eletrônica, poderá destacar feito e pedir a sua inclusão na pauta da sessão ordinária presencial seguinte. Neste caso renovar-se-á a votação independentemente do número de votos eletrônicos proferidos.

§ 5º As votações não concluídas na sessão eletrônica por falta de número de votos serão prorrogadas automaticamente e os feitos respectivos reincluídos na pauta da próxima sessão eletrônica seguinte, sucessivamente, até a sessão ordinária presencial subsequente.

§ 6º Considera-se concluída a votação se for atingido o número mínimo de votos para deliberação do Conselho até o encerramento da sessão eletrônica. Neste caso o Presidente proclamará o resultado por meio virtual.

§ 7º O Presidente do Conselho poderá convocar sessão eletrônica extraordinária para pauta específica. Neste caso informará aos Conselheiros com 24 horas de antecedência e a sessão terá duração mínima de 48 horas. Decorrido o prazo e não havendo votos suficientes para a deliberação poderá prorrogar por igual período.

§ 8º Não haverá sessão eletrônica na semana em que houver sessão ordinária presencial do Conselho.



§ 9º Não poderão ser incluídos em sessão eletrônica processos relativos a feitos disciplinares, promoções, vagas prioritárias, propostas de resolução e os que por lei devam ter deliberação por quorum qualificado."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS
Presidente do Conselho

JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA
Conselheiro

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Conselheira

ALCIDES MARTINS
Conselheiro

HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO
Conselheiro

NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
Conselheiro

JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA
Conselheiro

JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Conselheiro

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Conselheira

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI
Conselheira

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO 2ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Aos onze dias de dezembro de dois mil e dezenove às treze horas e trinta minutos, iniciou-se com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Vigésima Sétima (27ª) Sessão Ordinária da 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho Eliane Araque dos Santos e as Procuradoras Regionais do Trabalho Virgínia Maria Veiga de Senna e Adriana Silveira Machado. Ausente justificadamente a Dra. Mariane Josviak. A Dra. Eliane Araque dos Santos foi designada relatora "ad hoc" dos processos da Dra. Mariane Josviak. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo IC-003476.2014.01.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: LOG20 LOGÍSTICA S/A, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001381.2018.04.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: SANIDRO INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Mariane Josviak.

Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-000267.2018.12.001/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: NEOGRID SOFTWARE S.A., NOTICIANTE: SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - MINISTÉRIO DA ECONOMIA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Adriana Silveira Machado.

Processo NF-000492.2019.01.001/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA NEOVIDA RESENDE LTDA , NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL - Relatora: Dra. Mariane Josviak.

Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-000654.2019.01.004/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: EVANIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000726.2019.04.000/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, INQUIRIDO: TASSINARI E BORGES LTDA-ME - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto ao tema relativo ao assédio moral, homologar em relação ao tema desvio de função, e em relação aos temas objeto de Termo de Ajustamento de Conduta, na forma do Enunciado nº. 10 da CCR, deve o mesmo ser monitorado com vistas ao cumprimento das obrigações assumidas, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001562.2019.07.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO(A) - PRT 7ª SEDE, NOTICIADO: INBRASMA INDUSTRIA BRASILEIRA DE MARMORES S/A - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001956.2019.07.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: BALLISTA PLUS COMUNICACAO LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Mariane Josviak.

Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo PP-001587.2019.10.000/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INVESTIGADO: EMBAIXADA DO MÉXICO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito quanto aos temas relativos ao assédio moral e intervalo intrajornada, homologando-o em relação aos temas remanescentes, nos termos do voto do(a) relator(a).

2) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo NF-006761.2019.02.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (GRUPO PÃO DE AÇÚCAR), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito. Outrossim, determinar à PRT de Origem que encaminhe a denúncia ao Sindicato profissional respectivo para a adoção das providências que entender cabíveis no caso, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000535.2019.12.001/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MÓVEIS RUDNICK S.A. - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

3) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo IC-000293.2019.03.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO), INQUIRIDO: VALE S/A (COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Retirado de pauta a pedido da Relatora.

4) CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA

Processo PP-002143.2019.15.000/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INVESTIGADO: ROMAO GOGOLLA JUNIOR ANDAIMES, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001009.2019.18.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: NUTREMA NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - ME - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento quanto ao tema assédio moral para que o membro oficiante proceda à oitiva de ex-empregados e de empregados da empresa, a ser realizada na Regional, para se alcançar a realidade da situação noticiada, e homologar o arquivamento quanto aos temas remanescentes, nos termos do voto do(a) relator(a).

5) DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

Também foi deliberado, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - NF-005483.2019.01.000/7 - PRT 2ª Região-SP - NF-000772.2019.02.001/5 - PRT 3ª Região-MG - NF-000538.2019.03.007/5 - PRT 9ª Região-PR - NF-000252.2019.09.010/2 - PRT 12ª Região-SC - NF-000275.2019.12.002/9 - PRT 15ª Região-Campinas - NF-000865.2019.15.002/3.

6) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-003325.2010.01.000/0, IC-002823.2011.01.000/9, IC-003626.2011.01.000/9, IC-000845.2013.01.000/1, IC-000041.2013.01.005/0, IC-000750.2014.01.004/5, IC-001380.2015.01.000/3, IC-002697.2015.01.000/8, IC-001220.2015.01.004/0, IC-000329.2016.01.000/0, IC-001144.2016.01.000/7, IC-001780.2016.01.000/4, IC-002195.2016.01.000/2, IC-004136.2016.01.000/6, IC-004741.2016.01.000/9, IC-004857.2016.01.000/5, IC-005154.2016.01.000/6, IC-005334.2016.01.000/8, IC-005351.2016.01.000/4, IC-005536.2016.01.000/3, IC-005761.2016.01.000/0, IC-006043.2016.01.000/5, IC-006083.2016.01.000/0, IC-000197.2016.01.005/6, IC-000019.2017.01.000/0, IC-000780.2017.01.000/1, IC-001216.2017.01.000/8, IC-001886.2017.01.000/6, IC-002509.2017.01.000/8, IC-003968.2017.01.000/8, IC-004223.2017.01.000/2, IC-004552.2017.01.000/8, IC-005681.2017.01.000/7, IC-005793.2017.01.000/1, IC-005878.2017.01.000/3, IC-006306.2017.01.000/0, IC-006309.2017.01.000/6, IC-006737.2017.01.000/3, IC-000572.2017.01.004/4, IC-001094.2017.01.004/6, IC-000862.2017.01.005/2, IC-000195.2017.01.006/7, IC-000892.2018.01.000/2, IC-001190.2018.01.000/0, IC-002213.2018.01.000/1, IC-002411.2018.01.000/5, IC-002743.2018.01.000/7, IC-002792.2018.01.000/3, IC-002794.2018.01.000/4, IC-003188.2018.01.000/4, IC-003514.2018.01.000/7, IC-003647.2018.01.000/0, IC-004466.2018.01.000/0, IC-004929.2018.01.000/8, IC-005411.2018.01.000/0, IC-006082.2018.01.000/9, IC-006128.2018.01.000/0, IC-006461.2018.01.000/0, IC-006770.2018.01.000/2, IC-000305.2018.01.001/6, IC-000129.2018.01.003/1, IC-000138.2018.01.006/5, IC-000515.2018.01.006/4, IC-000257.2018.01.007/2, IC-000350.2018.01.007/6, IC-000052.2018.01.008/0, IC-000197.2018.01.008/4, IC-000064.2019.01.000/1, IC-000100.2019.01.000/0, IC-000231.2019.01.000/6, IC-000621.2019.01.000/1, IC-000761.2019.01.000/9, NF-001017.2019.01.000/2, IC-001258.2019.01.000/8, IC-001664.2019.01.000/1, PP-002152.2019.01.000/6, PP-002288.2019.01.000/5, IC-002345.2019.01.000/0, IC-002495.2019.01.000/0, IC-002545.2019.01.000/5, IC-003188.2019.01.000/6, IC-003309.2019.01.000/5, NF-004232.2019.01.000/7, IC-004351.2019.01.000/1, NF-004675.2019.01.000/8, PP-004755.2019.01.000/2, IC-004942.2019.01.000/4, NF-005047.2019.01.000/4, NF-005063.2019.01.000/5, IC-005438.2019.01.000/2, NF-005582.2019.01.000/9, NF-005757.2019.01.000/1, IC-000021.2019.01.001/9, IC-000104.2019.01.001/6, NF-000306.2019.01.001/5, IC-000055.2019.01.003/6, IC-000284.2019.01.003/4, IC-000574.2019.01.004/7, NF-001016.2019.01.004/0, IC-000552.2019.01.005/6, PP-000689.2019.01.006/1, PP-000698.2019.01.006/2, PP-000698.2019.01.006/2, IC-000749.2019.01.006/3, IC-000754.2019.01.006/6, IC-000084.2019.01.007/0, IC-000026.2019.01.008/8, IC-000091.2019.01.008/9, IC-000098.2019.01.008/0, IC-000134.2019.01.008/4, IC-000138.2019.01.008/0, IC-000141.2019.01.008/2, NF-000191.2019.01.008/9 - PRT 2ª Região-SP - IC-006120.2015.02.000/2, IC-004564.2016.02.000/4, IC-005048.2016.02.000/5, IC-005203.2016.02.000/7, IC-007380.2016.02.000/5, IC-008021.2016.02.000/9, IC-004098.2017.02.000/0, PP-004138.2017.02.000/0, IC-006306.2017.02.000/0, IC-008296.2017.02.000/7, IC-008933.2017.02.000/3, IC-009587.2017.02.000/6, IC-000896.2017.02.002/9, IC-000516.2018.02.000/7, IC-000637.2018.02.000/6, IC-003007.2018.02.000/1, IC-004540.2018.02.000/3, IC-004969.2018.02.000/4, IC-005535.2018.02.000/2, IC-005614.2018.02.000/1, IC-005732.2018.02.000/0, IC-006254.2018.02.000/6, IC-007049.2018.02.000/0, IC-007069.2018.02.000/3, IC-007222.2018.02.000/4, IC-007712.2018.02.000/4, IC-008682.2018.02.000/0, IC-008826.2018.02.000/8, IC-000714.2018.02.001/1, IC-000060.2018.02.002/5, IC-000328.2018.02.002/2, IC-000712.2018.02.002/0, IC-000780.2018.02.002/8, IC-000873.2018.02.002/8, IC-000209.2018.02.004/8, IC-000324.2019.02.000/8, PP-000687.2019.02.000/5, PP-001089.2019.02.000/9, IC-000417.2019.02.000/8, IC-001424.2019.02.000/2, IC-001612.2019.02.000/0, IC-002169.2019.02.000/1, IC-002331.2019.02.000/3, IC-002727.2019.02.000/9, PP-003002.2019.02.000/6, PP-003153.2019.02.000/0, IC-003182.2019.02.000/4, IC-003370.2019.02.000/1, PP-003828.2019.02.000/0, NF-003871.2019.02.000/3, PP-004004.2019.02.000/5, PP-004107.2019.02.000/9, PP-004301.2019.02.000/0, NF-004436.2019.02.000/4, PP-004584.2019.02.000/2, PP-004787.2019.02.000/3, NF-005191.2019.02.000/1, NF-005311.2019.02.000/5, NF-005390.2019.02.000/0, NF-005586.2019.02.000/1, IC-005635.2019.02.000/1, NF-005882.2019.02.000/1, NF-006014.2019.02.000/8, NF-006120.2019.02.000/0, NF-006160.2019.02.000/5, PP-006170.2019.02.000/1, NF-006184.2019.02.000/0, NF-006245.2019.02.000/7, NF-006331.2019.02.000/6, NF-006344.2019.02.000/9, PP-006408.2019.02.000/2, IC-006412.2019.02.000/6, NF-006416.2019.02.000/8, NF-006446.2019.02.000/7, NF-006477.2019.02.000/1, NF-006478.2019.02.000/7, NF-006488.2019.02.000/3, IC-006518.2019.02.000/6, NF-006617.2019.02.000/8, NF-006660.2019.02.000/1, NF-006661.2019.02.000/7, NF-006720.2019.02.000/3, NF-006757.2019.02.000/8, NF-006893.2019.02.000/1, NF-006946.2019.02.000/3, NF-006952.2019.02.000/8, IC-006992.2019.02.000/3, NF-007065.2019.02.000/3, NF-007133.2019.02.000/0, NF-007158.2019.02.000/0, NF-007179.2019.02.000/9, IC-000521.2019.02.001/6, IC-000591.2019.02.001/7, PP-000666.2019.02.001/5, IC-000718.2019.02.001/0, IC-000408.2019.02.002/9, PP-000507.2019.02.002/0, NF-000826.2019.02.002/3, IC-000907.2019.02.002/3, NF-000569.2019.02.003/8, IC-000604.2019.02.003/0, NF-000639.2019.02.003/4, NF-000446.2019.02.005/8 - PRT 3ª Região-MG - IC-000136.2016.03.001/6, IC-001692.2017.03.000/8, IC-001011.2017.03.001/6, IC-000191.2017.03.005/4, IC-000142.2017.03.006/5, IC-004394.2018.03.000/3, IC-005027.2018.03.000/1, IC-000001.2018.03.002/1, PP-000828.2018.03.002/5, IC-000049.2018.03.004/0, IC-000020.2018.03.006/2, IC-000380.2018.03.006/0, IC-000366.2018.03.007/5, IC-000447.2019.03.000/1, IC-002027.2019.03.000/9, IC-002349.2019.03.000/4, PP-002605.2019.03.000/9, PP-003881.2019.03.000/0, PP-000169.2019.03.001/5, NF-000664.2019.03.001/4, NF-000691.2019.03.001/7, NF-

